



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
( 9ª ICFEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 07  
(Jul / 2010)**

**FALE COM A 9ª ICFEx**

**Correio Eletrônico:** [9icfex@bol.com.br](mailto:9icfex@bol.com.br)  
**Página Internet:** [www.9icfex.eb.mil.br](http://www.9icfex.eb.mil.br)  
**Página Intranet:** [intranet.9icfex.eb.mil.br](http://intranet.9icfex.eb.mil.br)  
**Telefones:** Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237  
**RITEx - 890**



9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 07, de 30 Jul 10</b>	Pág. <b>2</b>	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---------------------------------

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1ª Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>	3
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	3
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	3
<b>3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	
a. <u>Execução Contábil</u>	
1) Contas Contábeis	
a) Classificação de despesa com aquisição de software	3
b. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Valor limite- Publicação das Portarias de Vigilância e Limpeza.	5
2) Medida Provisória nº 495, de 19 jul 2010 - A/2 SEF.	5
3) Publicações na Imprensa Nacional - A/2 SEF.	6
c. <u>Pessoal</u>	
1) Fichas financeiras e planilhas de cálculos	7
d. Controle Interno	
1) SICONV- módulo de execução do conveniente e prestação de contas	8
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	9
<b>3. Soluções de Consultas</b>	9
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	
a. Legislações e Atos Normativos	9
b. Orientações	10
<b>4ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS</b>	
<b>Informações do tipo “você sabia? ”</b>	10

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blfo nº 07, de 30 Jul 10</b>	<b>Pág. 3</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	--	-------------------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(9ª ICFEx/1982)**

## **1ª PARTE - Conformidade Contábil**

### **Registro da Conformidade Contábil - "JUN/2010"**

Encontra-se **COM RESTRIÇÃO** a seguinte UG:

Código da UG	Nome da UG
160157	9º BEC

## **2ª PARTE - Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

### **1. Tomadas de Contas Anuais**

Nada a considerar.

### **2. Tomadas de Contas Especiais**

Nada a considerar.

## **3ª PARTE - Orientação Técnica**

### **1. Modificação de Rotina de Trabalho**

#### **a. Execução Contábil**

##### **1) Contas Contábeis**

a) CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

Mensagem: 2010/0864457, de 22/07/10, da SEF

Assunto: Retransmissão da Msg 0775919, destinada à CCONT/STN - A/2 SEF

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 07, de 30 Jul 10</b>	<b>Pág. 4</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	-------------------	---

“1. Versa a presente mensagem sobre a classificação de despesa com aquisição de software, por Unidade Gestora (UG) do Comando do Exército, no atual exercício financeiro, tendo em vista a alteração de registro contábil do supracitado produto, de custeio para investimento.

2. Informo sobre a existência de saldos da ordem de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em rubrica de custeio para serem utilizados em 2010, mas que a conta 33390.30.47 - aquisição de software - produto já não aceita mais lançamentos e, provavelmente, a conta 33390.39.94 - aquisição de software sob encomenda pode vir a ser bloqueada, impossibilitando a utilização dos mencionados saldos.

3. Do exposto, solicito a V.Sª. verificar a possibilidade de permitir, para as UG do Comando do Exército - Órgão 52121 - efetuar registros contábeis nas supracitadas contas, mediante a ativação da conta 33390.30.47 e não bloqueio da 33390.39.94 , se for o caso.

4. Outrossim, informo a V.Sª. que na proposta de orçamento de 2011 os recursos para as aquisições de software foram previstos como investimento.

Brasília - DF, 05 de julho de 2010

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO  
Subsecretário de Economia e Finanças "

\*\*\*\*\*

Do Chefe da Assessoria 2/SEF  
Aos Senhores Chefes de ICFEx

1. Em resposta à mensagem acima transcrita a CCONT/STN enviou a esta Secretaria a mensagem SIAFI nº 2010/0812027, de 12 de julho de 2010, com o seguinte teor:

“ Em atenção à mensagem supra, informamos a V.Sª. que foi liberada a conta 33390.30.47 para o Órgão 52904 e 52121, conforme solicitado”.

2. Informo a essa Chefia que os documentos acima foram objeto de encaminhamento ao Estado-Maior de Exército por meio do Ofício nº 054-A/2, de 13 jul 2010, e a todos os Órgãos de Direção Setorial (ODS) por intermédio do Ofício nº 057-A/2-Circular, de 15 jul 2010, ambos do Sr Subsecretário de Economia e Finanças.

Brasília – DF, 22 de julho de 2010

WILLIANS CARVALHO PESSOA – Cel R/1  
Chefe da Assessoria 2/SEF

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 07, de 30 Jul 10</b>	<b>Pág. 5</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	-------------------	--

**b. Execução de Licitações e Contratos**

1) VALOR LIMITE- PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA

Mensagem nº 058957, de 07/07/10, da DLSG/SIASG/DF  
Assunto: Valor limite- Publicação das Portarias de Vigilância e Limpeza

A fixação de valores limites tem por objeto evitar o superfaturamento de preços decorrentes da formação de cartéis e conluios nas licitações estabelecendo a priori os valores máximos que a administração está disposta a pagar. Os estudos que estabelecem os valores limites são feitos com base em dados abrangentes, por Unidade da Federação, e que levam em conta todos os elementos de custo ordinários que podem influenciar a formação dos valores máximos.

Ressaltamos ainda que à medida que as convenções coletivas da categoria são registradas no Ministério do Trabalho, os limites estabelecidos são revistos e caso seja constatado que tais valores são insuficientes para cobrir os custos da contratação, esta Secretaria procede a uma alteração da Portaria ora vigente.

Outrossim, os valores são alterados sempre que a administração considerá-los insuficientes ou defasados. Assim, havendo a inviabilidade de contratação por valores abaixo dos estabelecidos pelas Portarias de valor limite, e caso a empresa mais bem classificada se recusar a baixar o preço, ela poderá ser desclassificada, sendo dada a mesma oportunidade para as demais colocadas, na ordem de classificação. Se nenhuma das empresas aceitar reduzir seu preço, o Órgão poderá realizar a contratação direta com base no art.24,inciso VII da Lei nº8.666, de 1993.

Salientamos ainda que esta Secretaria contratou uma Instituição sem fins lucrativos para atualizar os valores limites para contratação dos Serviços de Vigilância, Limpeza e Conservação, por meio de estudos da composição dos custos inerentes à execução dos serviços.

Atenciosamente

Coordenação-Geral de Normas  
DLSG/SLTI

2) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 19 JUL 2010

Mensagem nº 2010/0864785, de 22/07/10, da SEF  
Assunto: Medida Provisória nº 495, de 19 jul 2010 - A/2 SEF  
Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Aos Senhores Chefes de ICFEx

1. Informo aos Chefes de ICFEx que foi publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 20 de julho de 2010, a Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010 (MPV 495/2010), com força de Lei, que altera os diplomas legais que se seguem:

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 07, de 30 Jul 10</b>	<b>Pág. 6</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	-------------------	--

a. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências (arts. 1º e 2º da MPV 495/2010);

b. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio e dá outras providências (arts. 3º e 4º da MPV 495/2010);

c. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências (arts. 5º e 6º da MPV 495/2010); e

d. Revoga o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica (art. 7º da MPV 495/2010).

2. O disposto na citada Medida Provisória aplica-se à modalidade de licitação pregão, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3. Solicito a essa Chefia retransmitir a presente mensagem aos Ordenadores de Despesas das suas Unidades Gestoras vinculadas, para conhecimento e fiel cumprimento das disposições contidas na Medida Provisória supracitada, que entrou em vigor na data de sua publicação (20 de julho de 2010).

Brasília - DF, 22 de julho de 2010

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO  
Subsecretário de Economia e Finanças

### 3) PUBLICAÇÕES NA IMPRENSA NACIONAL

Mensagem nº 2010/0845785, de 19/97/10, da SEF  
Assunto: Publicações na Imprensa Nacional - A/2 SEF  
Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Aos Senhores Ordenadores de Despesas

1. Tendo em vista a ocorrência de situação de impedimento de publicação, no Diário Oficial da União, de matérias remetidas por UG do Comando do Exército, via SIDEC, esta Secretaria fez contato com a Imprensa Nacional - setor de faturamento - para apurar o ocorrido.

2. Foi informado por aquele órgão que, principalmente pelo fato de não haver respaldo legal para cobrança de encargos moratórios, Unidades Gestoras da Administração Pública Federal sistematicamente estavam efetivando a quitação das faturas com meses de atraso em relação ao respectivo vencimento, prejudicando o fluxo de receita e despesa a cargo daquela instituição.

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do Blno nº 07, de 30 Jul 10</b>	<b>Pág.</b> <b>7</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	--	-------------------------	--

3. Objetivando corrigir a supracitada distorção, com base nas suas normas de funcionamento e utilizando o Sistema de Informações Organizacionais (SIORG), de gestão do MPOG, a Imprensa Nacional buscando otimizar seu fluxo de arrecadação de receitas, implantou nova sistemática de cobrança de faturas que consiste, no caso do Comando do Exército, em bloquear os pedidos de publicações efetuados pelas UG, vinculando-as ao respectivo Comando de Área enquadrante, conforme exemplo a seguir:

"Estrutura hierárquica do SIORG, inclusive utilizada para publicação no DOU.

- a - Ministério da Defesa
- b - Comando do Exército
- c - Comando Militar de Área
- d - Unidades Gestoras vinculadas"

4. Assim, ao invés de efetuar o bloqueio por UG/CNPJ, a sistemática adotada optou em impedir publicação a nível de Comando de Área enquadrante, por se revelar, no entendimento daquela instituição, mais eficiente.

5. Do exposto, esta Secretaria orienta os senhores Ordenadores de Despesas que, doravante, para evitar o bloqueio de publicação de matérias de sua UG e das demais UG de sua área, envidem esforços no sentido de quitar as faturas disponibilizadas para pagamento, no máximo dentro do mês subsequente a publicação da matéria no Diário Oficial da União.

6. Esta Secretaria recomenda às ICFEx sobre a necessidade de publicação das presentes orientações no seu próximo Boletim Informativo.

Brasília - DF, 19 de julho de 2010

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO  
Subsecretário de Economia e Finanças

**c. Pessoal**

**1) FICHAS FINANCEIRAS E PLANILHAS DE CÁLCULOS**

Mensagem Nº 2010/0782201, de 06/07/10, da SEF  
Assunto: Fichas financeiras e planilhas de cálculos  
Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército  
Ao Sr Ordenador de Despesas de todas as UG

Msg Nr 001 - Sec Jur/CPEx, de 06 jul 10(Circular)

1. Versa o presente expediente sobre fichas financeiras e planilhas de cálculos de remunerações, atinentes a períodos anteriores a 1989.

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do Blfo nº 07, de 30 Jul 10</b>	<b>Pág. 8</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	--	-------------------	--

2. Ratificando o conteúdo da Msg SIAFI Nr 2008/0746595, de 02 jul 08, o CPEx informa a todas as UG que somente estão disponíveis no banco de dados do sistema de pagamento as fichas financeiras a partir de janeiro de 1989.

3. Isto posto, com o fito de atender às requisições de fichas financeiras ou planilhas de cálculos oriundas dos Órgãos do Poder Judiciário, dos Órgãos de Defesa da União e, também, solicitações de militares da ativa, inativos e pensionistas, referentes a períodos anteriores a ano de 1989, as UG de vinculação deverão confeccioná-las utilizando como parâmetro os assentamentos funcionais dos interessados.

4. Cabe destacar que, com relação às fichas financeiras a partir de 1989, o CPEx franqueou aos Sv de Justiça dos Comandos das Regiões Militares o acesso ao banco de dados das fichas financeiras, conforme Msg SIAFI Nr 2005/0471960, de 03 mai 05 e Nr 2009/0026897, de 06 jan 09.

5. Caso persistam dúvidas acerca do parâmetro de cálculo para confecção de fichas financeiras e planilhas de cálculos de remunerações pretéritas, convém consultar a assessoria jurídica do G Cmdo enquadrante ou o Sv de Justiça da Região Militar de jurisdição, bem como a ICFEx de vinculação, estudando, ainda, se for o caso, a viabilidade de formalizar consulta à SEF, de acordo com a Portaria Nr 004-SEF, de 06 nov 02.

6. Outrossim, solicito máxima divulgação desta Msg, de modo que essa UG possa atender fielmente as requisições e/ou solicitações relativas confecção de fichas financeiras e planilhas de cálculos, a fim de não prejudicar os interesses da União e do Exército Brasileiro.

Brasília-DF, 06 de julho de 2010

Gen Bda EXPEDITO ALVES DE LIMA  
Chefe do CPEx

#### **d. Controle Interno**

##### **1) SICONV - MÓDULO DE EXECUÇÃO DO CONVENIENTE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Mensagem nº 059052, de 13/07/10, da DLSG/SIASG/DF

Assunto: SICONV - Módulo de execução do conveniente e prestação de contas

Informamos aos usuários do SICONV - sistema de gestão de convênios e contratos de repasses que em 13 de julho estará implantado o módulo de prestação de contas.

Com a implantação do módulo de prestação de contas, os usuários dos órgãos concedentes deverão registrar o prazo para apresentação da prestação de contas de todos os convênios e contratos de repasses celebrados anteriormente a implantação do módulo de prestação de contas.

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 07, de 30 Jul 10</b>	<b>Pág. 9</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	-------------------	--

Nas novas celebrações o prazo a ser estipulado pelo concedente para apresentação da prestação de contas será informado quando do registro de assinatura do termo do convênio/contrato de repasse.

Os convenientes (Estados, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos) deverão registrar obrigatoriamente todos os procedimentos de execução realizados, quais sejam: licitações, contratos, documentos liquidados, ingressos de recursos e pagamentos, bem como a geração de todos os relatórios de execução.

Sem estes registros não será possível elaborar e enviar para análise a prestação de contas. Após o registro de todos os procedimentos, o conveniente deverá elaborar a prestação de contas e enviar para análise do concedente. Após o recebimento da prestação de contas, o concedente inicia os procedimentos de análise da prestação de contas.

Transitoriamente, os órgãos concedentes, caso haja necessidade, deverão registrar os eventos para registro das etapas da prestação de contas no SIAFI, através de lançamento por NL no portal/SICONV.

Foram disponibilizadas na página principal do portal dos convênios orientações para operacionalização do sistema, bem como os respectivos manuais na 'aba' manuais do sistema.

Brasília 13 de julho de 2010

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação  
Departamento de Logística e Serviços Gerais

## **2. Recomendações sobre Prazos**

Nada a considerar.

## **3. Soluções de Consultas**

Nada a considerar.

## **4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG**

### **a. Legislação e Atos Normativos**

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Aprova as Instruções Gerais para a contratação de pessoal civil, por tempo determinado, no âmbito do	Port N <sup>o</sup> 509, de 28 jun 2010 (BE N <sup>o</sup> 20/10).	Tomar conhecimento.

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 07, de 30 Jul 10</b>	<b>Pág. 10</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	--------------------	---

Comando do Exército (IG 10-70) e dá outras providências.		
--	--	--

### **b. Orientações**

Mensagem	Expedidor	Assunto
2010/0845734	9ª ICFEx	Consultas à 9ª ICFEx
2010/0863665	9ª ICFEx	Imprensa Nacional
2010/0863680	9ª ICFEx	Módulo receita do SIGA
2010/0866525	9ª ICFEx	Imprensa Nacional
2010/0879684	9ª ICFEx	Inativação do evento 58.0.072
2010/0893488	9ª ICFEx	Inativação do evento 58.0.072

**Obs:** Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

## **4ª PARTE – Assuntos Gerais**

### **Informações do Tipo “Você sabia...?”**

1. Que a Nota Informativa Nr 003/CPEX, de 2 de julho de 2010, trata das Normas sobre Gratificação de Localidade Especial?

JOE SACCENTI JUNIOR– Ten Cel  
Chefe da 9ª ICFEx

**Confere com o original**

PEDRO PARRA LUGUERA – Ten Cel  
Subchefe da 9ª ICFEx

Consulte as nossas páginas na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.